



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2023 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (a) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
DE IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS.**

AUTORA: VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO

RELATOR: SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO) -VEREADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 07/2023 de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (a) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS**, protocolado na casa legislativa em 27/03/2023, distribuído à este vereador em 12/04/2023 para emissão de parecer pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

Em resumo apertado, assevera a autora da proposição que:

O presente Projeto de Lei do Legislativo, tem por finalidade instituir o cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência e de pessoas idosas acima de 80 (oitenta anos) no Município de Aracruz, caracterizando-se como cuidador (a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 14.364/2022 que alterou a Lei 10.048 de 08 de Novembro de 2000 passando a garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com deficiência reconhecendo a prioridade do atendimento.

De igual forma a Lei 13.146/2015 que Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9477

E-mail: gabinetetiaocornelio@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003700360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

É o que importa relatar.

2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso IV combinado com o artigo 38, inciso II ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2023.

Análise dos aspectos da técnica legislativa

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade. A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas.

Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem desde o início do projeto de lei o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Compulsando os autos, observamos a necessidade de edição de emenda modificativa e emenda supressiva com o objetivo de atender aos requisitos da técnica legislativa, fazendo-se necessária edição das citadas emendas.

3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada do Projeto de Lei 07/2023 de iniciativa do Legislativo bem como do Parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da CCLJR (fls.) esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, exarando **parecer favorável a matéria com Emendas.**

Aracruz (ES), 15 de Agosto de 2023.

**TIÃO CORNÉLIO
RELATOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TIAO CORNELIO** em 22/08/2023 11:30

Checksum: **E9D39C29A2B52B0280995FB52F8D4299D5AC3F1C7A3A5DB4EE183E9E82CEBDA1**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003700360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.